DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 6
Nomeação 6
Licitações e Contratos 7
Ratificação 7
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Convocação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2967/2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA RESTITUIÇÃO DE SALDO DOS RECURSOS REPASSADOS PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA EM ADUELAS DE CONCRETO ARMADO NA PCT-030, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir por Decreto Crédito Adicional Especial através de SUPERAVIT FINANCEIRO, no Orçamento de 2026, sob a seguinte classificação:

02 - Prefeitura Municipal

02.17 - Coord. de Serviços de Conservação de Vias e Estradas

02.17.01 - Manutenção do S.E.R.M.

26 - Transporte

26.782 - Transporte Rodoviário

26.782.0039 - Estradas Vicinais

26.782.0039.2059.0000 - Manutenção dos Serviços Estradas Vicinais

427 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições .....R$ 11.944,56

0.02.00 100.255 CONSTRUÇÃO PONTE CÓRREGO BARREIRO PCT-030

ARTIGO 2º. O crédito a ser aberto poderá ser suprido, assim como poderá ser suplementado por Decreto se necessário.

ARTIGO 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2026 a 2029; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2026.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 06 dias de Março de 2026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 3° Sessão Ordinária de 05 de Março de 2026 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 09 de Março de 2026.

.....

LEI N°. 2968/2026.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial sobre o Piso Salarial de Enfermagem no Orçamento para o exercício de 2026, e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2026, crédito adicional especial, conforme a classificação orçamentária aqui detalhada.

02 Prefeitura Municipal

02.06 SAUDE

02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10.245 Serviços Socioassistenciais

10.245.0056 Proteção Social Especial de Alta Complexidade

10.245.0056.2082.0000 Programa de Proteção Social Especial

136 3.3.50.41.00 Contribuições.....R$ 16.900,00

0.05.00 370.000 Grupo Implement Piso Salarial Enferm

Parágrafo Único - Para satisfazer as despesas mencionadas no caput do Artigo 1º, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação podendo ser suprido ou suplementados por decreto se necessário.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2026 a 2029; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias eLei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2026.

ARTIGO 3°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piacatu, em 06 de Março de 2026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 3° Sessão Ordinária de 05 de Março de 2026 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 09 de Março de 2026.

.....

LEI Nº. 2969/2026.

AUTORIZA REPASSE FINANCEIRO PROVINDOS DO PMAS 2026, AO LAR SÃO LUIZ MONTFORT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2026 ao Lar São Luiz Montfort, Entidade Filantrópica; recursos financeiros no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§1º: Os recursos serão transferidos para o atendimento do Plano Municipal de Assistencia Social – PMAS 2026, ao atendimento do Idoso, no Municipio de Piacatu.

§2º: Para o repasse dos recursos a Entidade deverá atender às instruções da Lei Federal 13.019 de 31/07/2014, sendo repassado os recursos, de acordo com o depósito pela Secretaria de Desenvolvimento Social, em conta especifica.

ART 2º - O repasse citado no artigo primeiro cessará em caso de paralisação das atividades daquela Entidade.

ART. 3º A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 4º Fica a Divisão de Contabilidade e Finanças autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2026, crédito adicional especial, destinados a execução de convênio a ser firmado com a Entidade, conforme especificação abaixo:

02.04 - Secretaria Municipal de Ação Social

02.04.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

08.245 - Serviços Socioassistenciais

08.245.0056 - Proteção Social Especial de Alta complexidade

08.245.0056.2082.0000 - Programa Proteção Social Especial

4 2 5 3.3.50.41.00 - Contribuições.....R$ 30.000,00

0.02.00 500.118 - Custeio 3° Setor

ART. 5º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2026 a 2029, na LDO e LOA para o exercício financeiro de 2026.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, aos 06 dias de Março de 2026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 3° Sessão Ordinária de 05 de Março de 2026 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 09 de Março de 2026.

.....

LEI Nº. 2970/2026

"INSTITUI O PRÓ-LABORE AOS POLICIAIS MILITARES QUE PARTICIPAREM DO POLICIAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA DA CIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER , que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "pró-labore" mensal em razão do Convênio de Trânsito celebrado entre o Município de Piacatu e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, aos Policiais Militares que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto Estadual nº 43.133, de 1º de junho de 1998, e que possuírem tempo mínimo de 2 (dois) meses de serviço contínuo no Município.

Parágrafo único. O poder executivo fica autorizado a delegar ao Estado de São Paulo mediante convênio as atribuições previstas nos incisos II, III, VI, VII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII, XXI do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Será concedido mensalmente o pró-labore a cada policial militar, no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independentemente da graduação do beneficiário.

Parágrafo único. O pró-labore mencionado no caput deste artigo será concedido no valor correspondente a 40 UFESPs aos policiais lotados definitivamente no Grupamento PM de Piacatu, pelos préstimos profissionais e sempre à disposição do Município, trabalhando pelo menos 20 (vinte) horas mensais na fiscalização e policiamento de trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município.

Art. 3º Os beneficiários por esta lei perderão o direito ao pró-labore, quando estiverem adidos a outra Organização Policial Militar, ou deixando de exercer suas atividades neste município, para exercê-las em local diverso, em gozo de afastamentos ou participando de curso, ou ainda, em restrição ou afastamento médico superior a 30 dias no mesmo mês, que lhes impeçam de exercer as atividades policiais militares no município a que se refere o caput deste artigo.

Parágrafo único. Será restabelecido o pró-labore aos

policias militares quando cessados os afastamentos, cursos ou voltadas às atividades policiais militares no município a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º O Comandante da Policia Militar de Piacatu providenciará encaminhamento ao setor competente da Prefeitura até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, relação de policiais militares a serem contemplados com o pró-labore referenciados no art. 2º, atendidas as disposições do Art. 3º.

Parágrafo único. A relação nominal deverá conter nome completo do Policial Militar, bem como número de conta corrente e agência bancária para seu efetivo pagamento, e demais informações complementares.

Art. 5º O pagamento do objeto desta lei, que será efetuado pelo Governo do Município, até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao mês encerrado, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, e nem quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, no seguinte elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Parágrafo primeiro : O poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Municipio de Piacatu para o período de 2026 a 2029, na LDO e LOA.

Parágrafo segundo: Fica a divisão de contabilidade e finanças autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2026, credito adicional especial destinado a execução do programa.

Art. 7º O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei complementar nº 101/2000, segue demonstrado o impacto no corrente exercício e exercícios futuros.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, através de decreto.

Art. 9º Esta Lei retroage seus efeitos em 01 de Março de 2026, tendo sua eficácia até a data de 28 de Fevereiro de 2027, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu,
Em, 06 de Março de 2026.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 3° Sessão Ordinária de 05 de Março de 2026 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 09 de Março de 2026.

.....

LEI Nº . 2971/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITOS ADICIONAIS NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2.026, PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), por excesso de arrecadação, conforme abaixo especificado:

02.04 - Secretaria Municipal de Ação Social
02.04.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08.245 - Serviços Socioassistenciais
08.245.0010 - Proteção Social Básica
08.245.0010.2083.0000 - Gestão do SUAS – IGD - SUAS
423 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 12.000,00
0.02.00 500.093 - IGD SUAS
424 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 60.000,00
0.02.00 500.093 - IGD SUAS
Total.....R$ 72.000,00

ARTIGO 2º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 143.629,57 (Cento e Quarenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme abaixo especificado:

02.04 - Secretaria Municipal de Ação Social
02.04.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08.245 - Serviços Socioassistenciais
08.245.0010 - Proteção Social Básica
08.245.0010.2076.0000 - Manutenção do CRAS – Proteção Social Básica
098 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 70.000,00
0.02.00 500.038 - SADS – Proteção Social Básica
102 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 73.629,57
0.02.00 500.038 - SADS – Proteção Social Básica
Total.....R$ 143.629,57

ARTIGO 3º. Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 2.952 de, 12/12/2025 – Receita e Despesas 2026, Lei nº 2.951 de, 12/12/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei nº. 2.950/25 de 12/12/2025 - Plano Plurianual 2026/2029.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, 06 de Março de 2026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Aprovada na 3° Sessão Ordinária de 05 de Março de 2026 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 09 de Março de 2026.

.....

LEI Nº . 2972/2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL URBANO ESPECIFICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIACATU PROCEDER A DESAPROPRIAÇAO AMIGÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA , Prefeito Municipal de Piacatu, Estado de são Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piacatu, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, nos termos artigo 5º, letra "m" do Decreto 3.365/41, declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel urbano constante de um terreno irregular, com uma edificação/residência cravada de 60,00 m2, localizado na Avenida Vendrame, nº 49, centro, na cidade de Piacatu, objeto da matricula 2.715-L-02 do Registro de Imóveis da Comarca de Bilac/SP, de propriedade de Maria Menezes Coelho, Marisa Coelho Liberato e seu esposo e Marcia Maria Coelho Coutinho e seu esposo, com área total de 730 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações:

"Um imóvel urbano residencial, composta pelo cadastro municipal nº 410120.16.0159, constante de parte do Lote 03, da Quadra 70, situado ao lado impar da Av. Vendrame, nº 49, na cidade de Piacatu-SP, com área de 730 metros quadrados, medindo e dividindo pela seguinte forma: pela frente, na extensão de 11,00 metros, com a citada Avenida Vendrame, pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, medindo 50,00 metros, com o lote 04 de herdeiros de Antonio Corchado, pelo lado direito de quem da rua olha para ao terreno, começa no ponto "A", na divisa com a outra parte do Lote 03, de Elizeu de Souza Carvalho, segue na extensão de 30,00 metros, até o ponto "B", dai vira a direita, em ângulo reto e segue na extensão de 9,00 metros, dividindo ainda com a outra parte do Lote 03, de Elizeu de Souza Carvalho até o ponto "C", daí vira a esquerda, em ângulo reto e segue dividindo com o lote nº 02, da Mitra Diocesana de Lins, na extensão de 20,00 metros, até o ponto "D" e finda, e pelos fundos, na extensão de 20,00 metros, com o lote nº 08, de Nelson Coelho de Araújo".

Artigo 2º - O referido imóvel acima escrito poderá ser adquirido através de desapropriação amigável ou judicial, mediante lavratura da respectiva lavratura da escritura pública de desapropriação, pelo valor de até R$ 175.000, 00 (cento e setenta e cinco mil reais), conforme avalições prévias realizadas pelo Município Expropriante.

Parágrafo Único - O pagamento do preço ajustado ocorrerá dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da competente escritura pública de desapropriação por parte de todos os Expropriados e respectivos cônjuges, mediante deposito bancário na conta dos expropriados que deverá constar da competente escritura pública de desapropriação em caso de composição amigável, deduzindo-se possíveis créditos fiscais do Município Expropriante relacionado ao imóvel expropriado.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de 2026, um crédito adicional especial na ordem de R$ 175.000,00 para suportar as despesas decorrentes do pagamento referente à aquisição do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, conforme a classificação:

1 Prefeitura Municipal de Piacatu
02 Prefeitura Municipal
02.04 Secretaria Municipal de Ação Social
020401 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08 245 Serviços Socioassistenciais
08 245 0010 Proteção Social Básica
08 245 0010 1110 0000 Aquisição de Imóvel terreno
420 4 4 90 61 00 Aquisição de Imóveis.....R$ 175.000,00
0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL

Artigo 4º. Os recursos destinados a suportar a abertura do crédito adicional especial autorizada no artigo anterior serão os provenientes de recursos por excesso de arrecadação, superávit financeiro com autorização dos ajustes necessários no PPA e LDO para o exercício de 2.026.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piacatu-SP, em 06 de Março de 2026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 3° Sessão Ordinária de 05 de Março de 2026 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 09 de Março de 2026.

.....

LEI Nº 2973/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual e aumento real do salário dos servidores da Câmara Municipal de Piacatu.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2026, acréscimo de **7,5%** (sete vírgula cinco por cento) no salário dos servidores da Câmara Municipal de Piacatu, sendo:

I – **3,90%** (três vírgula noventa por cento) referente à revisão geral anual, conforme índice INPC/IBGE apurado no exercício de 2025, consoante disposto no artigo 1º, da Resolução nº 01, de 22/02/2002; e,

II – **3,60%** (três vírgula sessenta por cento) referente ao aumento real no salário destes servidores.

Art. 2º Para satisfazer as despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados recursos constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu,
Em 06 de Março de 2026.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 3° Sessão Ordinária de 05 de Março de 2026 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 09 de Março de 2026.

.....

LEI Nº 2974/2026

Altera o valor do Vale Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Piacatu e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O **VALE ALIMENTAÇÃO** dos servidores da Câmara Municipal de Piacatu terá o valor mensal unitário de **R$ 1.070,00 (um mil e setenta reais)**, devendo ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 2º Fica estabelecido o mês de janeiro de cada ano a data base para fins de reajuste do valor do vale alimentação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu,
Em 06 de Março de 2026.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 3° Sessão Ordinária de 05 de Março de 2026 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 09 de Março de 2026.

.....

LEI COMPLEMENTAR N.º 192/2026.

"Altera o artigo 4º, da Lei Complementar 182/2025, do Município de Piacatu e dá outras providências".

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito do Município de Piacatu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei Complementar n.º 182/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 4º - Ficam acrescidas as seguintes funções de confiança junto ao Anexo II, da Lei Complementar n.º 145/2021, a saber:

Quantidade	Denominação Emprego	Requisitos	Percentual de Confiança	Jornada de Trabalho Semanal
01	Chefe da Seção de Manutenção dos Veículos da Saúde	Ser servidor do quadro de efetivo da Prefeitura, contar com no mínimo **03 (três) anos** de tempo de serviço prestado ao Município, ter aptidão e competência para desempenho das atribuições inerentes a função e grau de escolaridade em nível médio de ensino completo	FG4	40 horas

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piacatu, 03 de março de 2026.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 3° Sessão Ordinária de 05 de Março de 2026 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 09 de Março de 2026.

.....

Atos de Pessoal

Nomeação

DIVISÃO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO PESSOAL
PORTARIA Nº. 039/2026

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando: As exigências expressamente contidas na Constituição Federal, em seu Artigo nº.37, incisos I e II e condições do Artigo 41, caput do mesmo diploma, para o

exercício de cargos e funções no Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º) **NOMEAR**, a partir de 04 de março de 2026, em caráter efetivo a senhora **GISELE CRISTINA INÁCIO DA COSTA,** brasileiro, portador do CPF nº. 319.558.048-93 para o Cargo de **VIGIA,** com vencimentos fixados de acordo com o Quadro de Pessoal, Lei Municipal nº. 1.429/94, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, contratado pelo regime CLT com encargos e vantagens inerentes, em decorrência de sua aprovação no Concurso Público Nº 001/2025.

Prefeitura Municipal de Piacatu

Em, 04 de março de 2026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e arquivada na Seção Pessoal desta Prefeitura, na mesma data.

Geseli dos Santos, respondendo pelo expediente de Setor de Recursos Humanos.

.....

DIVISÃO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO PESSOAL

PORTARIA Nº. 040/2026

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando: As exigências expressamente contidas na Constituição Federal, em seu Artigo nº.37, incisos I e II e condições do Artigo 41, caput do mesmo diploma, para o exercício de cargos e funções no Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º) **NOMEAR**, a partir de 06 de março de 2026, em caráter efetivo o senhor **LUCAS DE FREITAS GARCEZ,** brasileiro, portador do CPF nº. 466.085.318-77 para o Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** com vencimentos fixados de acordo com o Quadro de Pessoal, Lei Municipal nº. 1.429/94, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, contratado pelo regime CLT com encargos e vantagens inerentes, em decorrência de sua aprovação no Concurso Público Nº 001/2024.

Prefeitura Municipal de Piacatu

Em, 06 de março de 2026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e arquivada na Seção Pessoal desta Prefeitura, na mesma data.

Geseli dos Santos, respondendo pelo expediente de Setor de Recursos Humanos.

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 40/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de impressos para o setor saúde, foi ratificada à empresa: Printcorp Serviços de Impressão Ltda - Pelo valor total de R$ 14.985,00 (quatorze mil, novecentos, oitenta e cinco reais).

Piacatu/SP, 06 de março de 2.026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piacatu, **CONVOCA** o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2025, conforme descrição abaixo, para comparecer no prazo de **03 dias uteis a contar da data desta Publicação**, na sede da Prefeitura Municipal de Piacatu, sito a Rua Alexandre Fleming, 633 para apresentar documentos e tomar posse em seu respectivo cargo.

CARGO: **MOTORISTA**

Candidato: Milaine Fernanda De Sousa – RG: 488986928

O não comparecimento no prazo acima estabelecido implicara na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar novos candidatos obedecendo a lista de classificação.

Piacatu-SP, 06 de março de 2026
Ricardo Francisco Lemes da Silva
Prefeito Municipal

.....